

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 90020/2024**

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0012.0011742/2024-59**

**TIPO:** MAIOR OFERTA

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA – [EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL]

**ADJUDICAÇÃO:** GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO E ABERTO

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio da Pregoeira Érica Patrícia Martins Abreu, formalmente designada pela Portaria PGJ/PI nº 3508/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos **não** foram elaborados com base nos Modelos da Lei nº 14.133/21 para serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, fabricados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, conforme possibilidade legal prevista no inciso IV, do artigo 19, da Lei nº 14.133, de 2021, visto que **ainda não há modelos para o conjunto escolhido, no que diz respeito à modalidade, forma de realização e critério de julgamento.**

**SESSÃO DE ABERTURA:**

- Dia 06/11/2024, às 09:00 (horário local);

**LOCAL:**

- Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no 1 andar do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-060.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação visa à **contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), bem como outras prestações correlatas constantes do Termo de Referência, em caráter de exclusividade, sem ônus para o contratante e mediante repasse de valor ao Órgão pelo contratado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. O **valor mínimo estimado para oferta inicial** no pregão será de **R\$ 3.477.312,40 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. PODERÃO participar deste pregão Instituições financeiras que detenham atividade pertinente e compatível ao seu objeto, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar neste país pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2.1.1. Para dirimir dúvida sobre a atividade econômica compatível com o objeto da licitação – quando esta não for explicitada no ato constitutivo, contrato social ou estatuto, o servidor responsável pelo credenciamento poderá consultar o portal eletrônico: <https://cnae.ibge.gov.br/>.

2.2. Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

k) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.1. impedimento de que trata na alínea “g” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” ; “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4 O disposto nas alíneas “b” ; “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais

regimes de execução.

2.2.5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.6 A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3 Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no item 2.2 acima, o Pregoeiro poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos.

2.4 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

2.4.1 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por este Ministério Público do Estado do Piauí, quando for o caso.

2.5 A licitante será responsável:

a) Pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

b) Por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Ministério Público do Estado do Piauí.

c) Por acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer avisos/publicidades emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio.

d) Por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.

e) Por acompanhar as publicações oficiais inerentes ao certame, nos seguintes meios:

- e.1) Diário Oficial Eletrônico do MPPI;
- e.2) No sítio deste Ministério Público do Estado do Piauí.

2.6 Será considerada mera faculdade da Coordenadoria de Licitações do Ministério Público do Estado do Piauí o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, as licitantes aptas a participarem da disputa deverão entregar ao Pregoeiro os ENVELOPES fechados, indevassáveis e identificados, constando do anverso, pelo menos, as informações abaixo:

a) **ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS**

AO

PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/20

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS**

b) **ENVELOPE B – HABILITAÇÃO**

AO

PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/20

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

**ENVELOPE B - HABILITAÇÃO**

4.3. Após a entrega dos envelopes, não mais caberá a desistência da licitante.

4.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de proposta de preços e de habilitação será realizada sempre em ato(s) público(s), previamente designado(s), do(s) qual(is) se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

4.5. Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo Pregoeiro, quando da abertura dos mesmos.

4.6. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

#### **Disposições gerais**

4.7. Serão aceitas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação por via postal, desde que os envelopes sejam entregues tempestivamente no endereço da Coordenadoria de Licitações, indicado no preâmbulo deste Edital.

4.8. No processo licitatório, observar-se-á, ainda, o seguinte:

a) A documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Licitação, em publicação em órgão da imprensa oficial, ser extraída na internet, no site oficial do órgão emissor, devendo estar vigente e sem restrição, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital.

a.1) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

a.2) A autenticação por servidor da Coordenadoria de Licitação poderá ser realizada, mediante agendamento através do e-mail: [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br) , no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame. Não havendo agendamento, a autenticação se dará no momento da abertura dos envelopes.

a.3) As cópias simples também poderão ser apresentadas acompanhadas dos originais para autenticação em sessão pelo Pregoeiro.

b) Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

c) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do representante legal ou procurador por ele constituído, podendo o Pregoeiro, em caso de dúvida, solicitar na sessão a apresentação da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação da licitante no certame;

d) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

e) o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

- f) é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil);
- g) os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução livre para língua portuguesa;
- h) não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- i) a falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.9. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação abertos deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidos às licitantes

## **5. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada no **Envelope A**, em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da licitante e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da proponente.

5.2. A Proposta de preços deverá conter, minimamente, os seguintes dados:

- a) especificações claras e completas, com indicação de todas as informações técnicas descritas e/ou exigidas no ANEXO III – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços deste edital;
- b) indicação valor total ofertado.

**b.1) VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA** - O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação é de **R\$ 3.477.312,40 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e doze reais e quarenta centavos)**.

5.2.1. **Somente** serão admitidas propostas com valores expressos em moeda nacional (Real – R\$), indicados em apenas duas casas decimais para os centavos e exatos, isto é, sem dízimas.

5.2.2. **Não** serão aceitas propostas:

- a) com emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas.

- b) sem dados de identificação da proponente (razão social e CNPJ) e de seu representante legal (nome e assinatura)
  - c) com indicativo de alternativa de preço.
  - d) Com valor mínimo inferior ao exigido.
  - e) desacompanhadas da documentação acessória, caso exigida neste Edital.
- 5.2.3. O número do CNPJ da licitante indicado na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante (matriz ou filial) que efetivamente vai realizar a execução do objeto da presente licitação.
- 5.2.4. Não será aceitável previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, nem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 5.2.5. A proposta de preços terá validade mínima de **90 (noventa) dias** a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
- 5.2.5.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- 5.2.6. O prazo de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
- 5.2.6.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
- 5.3. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que se enquadrem em uma ou mais das hipóteses previstas no subitem 5.2.2.
- 5.4. Deverão estar inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- 5.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 5.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração que afete a substância da proposta. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a

compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no afastamento da licitante do certame ou na invalidação do processo.

5.8. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal ou procurador por ele constituído, presente na sessão pública, com poderes para esse fim.

5.9. Caso a descrição do objeto seja parcialmente omitida na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no Termo de Referência.

5.10. O MPPI poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.11. A proposta deverá conter ainda da seguinte declaração:

a) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021 (ANEXO I).

## **6. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

6.1. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos apresentados no **Envelope B**, em 01 (uma) via, que deverá conter os documentos abaixo indicados, referentes a:

**6.1.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em:

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação

dos seus administradores;

- e) **No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

- 6.1.2. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 11.4.2 do Termo de Referência**, ANEXO I deste edital.
- 6.1.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 11.4.1 do Termo de Referência**, ANEXO I deste edital.
- 6.1.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 11.4.2. do Termo de Referência**, ANEXO I deste edital.
- 6.2. Todos os documentos **habilitatórios** emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.
- 6.3. As certidões extraídas pela Internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 6.4. Em relação a licitante que possua matriz e filial(ais), deverão ser observadas as seguintes regras:
  - 6.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.
  - 6.4.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.
  - 6.4.3. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial.
- 6.5. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial será admitida a apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos:
  - a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a licitante se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;
  - b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de licitante em recuperação judicial)

ou;

c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de licitante em recuperação extrajudicial).

6.6. Também deverão constar no **Envelope B** as seguintes **declarações**, conforme modelo (ANEXO III):

a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b) Declaração de inexistência de impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

c) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Declarações de observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

g) Declaração de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

#### 6.7. Da substituição dos documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC

6.7.1. A licitante inscrita no sistema de cadastro SICAF **poderá ter sua habilitação parcialmente suprida** pelo referido cadastro, desde que esteja válido e completo o registro SICAF, no que tange a:

- a) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, observado o disposto no subitem abaixo.

6.7.2. Para que haja a dispensa das documentações indicadas acima, a respectiva informação, apta a habilitar a licitante, deverá constar expressamente no registro, dentro

do prazo de validade, inclusive no que tange a índices contábeis (se exigidos neste edital). Caso contrário, deverá haver a devida apresentação pela licitante convocada.

6.7.2. Caso exista **algum documento/informação vencido ou que não conste do referido cadastro, porém exigidos nesta licitação**, a licitante **deverá complementar** o envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

6.7.3. A substituição dos documentos, ademais, estará condicionada à verificação da regularidade do registro apresentado, mediante verificação em sistema, com consequente emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

## **7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

### **DA ABERTURA DA SESSÃO**

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme procedimento indicado na Cláusula 3 deste edital.

7.1.1 Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

### **DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

7.2 Encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, será feita a abertura do **Envelope A (Proposta de Preços)** e o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos.

7.2.1 Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e, caso queiram, pelos representantes credenciados das licitantes, se presentes.

7.3 A análise da conformidade das propostas, visando à verificação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3.1 A apresentação de proposta abaixo do estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

7.4 A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa “FECHADO E ABERTO”**.

7.5. Realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à melhor oferta, para que participem da disputa aberta, em que apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

### **DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

7.7.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global.

7.7.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.8. O Pregoeiro convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.

7.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor superior em relação ao último lance por ela ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

7.10. Não serão aceitos 02(dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, a licitante poderá solicitar o cancelamento do último lance por ela ofertado, podendo sua solicitação ser ou não deferida pelo Pregoeiro.

7.12. A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser a detentora da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.13. Não havendo novos lances, a disputa será encerrada e o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada

em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.14.1. Após o reinício da disputa aberta, as licitantes com posições posteriores ao primeiro classificado serão convocadas para apresentar lances intermediários, observado como limite o valor da melhor proposta.

7.14.2. Caso não se realizem lances verbais, a licitante concorrerá com o valor de sua proposta.

### **DO CRITÉRIO DE DESEMPATE (EMPATE REAL)**

7.15. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

7.15.1. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação. Nesta hipótese, o Pregoeiro disponibilizará envelope para os licitantes empatados para que estes, caso queiram, registrem nova proposta no prazo de até 10 (dez) minutos. Os envelopes serão devolvidos ao Pregoeiro que procederá a abertura e a divulgação dos valores;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, se houver;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, se houver;
- e) persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - e.1) empresa localizada no território do Estado do Piauí;
  - e.2) empresas brasileiras;
  - e.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - e.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.15.2. Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no subitem anterior, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

## **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

7.16. A presente licitação será realizada para ampla concorrência, tendo em vista o disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

7.17. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas, conforme estabelecido no **subitem 11.6. do Termo de Referência.**

## **8. DA NEGOCIAÇÃO**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a situação de empate, caso a proposta/lance da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar esteja abaixo do valor mínimo definido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

8.1.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo definido pela Administração.

8.1.2. A negociação será realizada pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

8.2. A licitante arrematante deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil, após os procedimentos anteriores, nova proposta de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, sob pena de não ser homologada a adjudicação do objeto a seu favor. O último valor ofertado pela licitante arrematante, após os procedimentos anteriores, será considerado a proposta final, não havendo obrigatoriedade de encaminhamento de proposta a ele adequada.

## **9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor mínimo aceitável e os demais documentos de proposta que porventura tiverem sido solicitados.

9.1.1 Caso necessário, a proposta de preços e demais documentos anexados ao Envelope A, se exigidos, serão encaminhados à área técnica competente do MPPI, a

qual realizará análise técnica do objeto ofertado pela licitante e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do Pregoeiro para fins de aceitação ou recusa da proposta.

9.1.2 Para julgamento das propostas será observado o critério de **MAIOR OFERTA**, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

### **Da desclassificação da proposta**

9.2 Será desclassificada a proposta que:

- I - conter vícios insanáveis;
- II – conter vícios sanáveis, cujo saneamento não tenha sido realizado pela licitante quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a);
- III- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Termo de Referência;
- IV - apresentar preços inexequíveis;
- V – permanecer abaixo do valor mínimo aceitável para a contratação;
- VI - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- VII - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

### **Do saneamento**

9.3. Considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III- aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou
- VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

9.3.1 O pregoeiro poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

9.3.2 Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a

desclassificação da proposta. Caso solicitada, a planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, desde que não haja decréscimo do valor ofertado e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

#### **Da inexecuibilidade**

9.4 O MPPI poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

9.4.1 A inexecuibilidade só será considerada após diligência que comprove:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Do exame da proposta ou lance subsequente Se a proposta ou lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante observadas as disposições contidas do capítulo “da negociação”.

#### **Do envio de documentos complementares**

9.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares em sede de diligência, o Pregoeiro os solicitará à licitante.

9.6.1. Os documentos poderão ser enviados em meio digital para o e-mail [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br) (preferencialmente em arquivo compactado), ou entregues em meio físico na Coordenadoria de Licitações, por meio do setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

9.6.2. O prazo concedido poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, através de mensagem ao e-mail acima indicado.

9.7. Nas hipóteses de necessidade de análise técnica e/ou de diligência, a sessão será suspensa pelo Pregoeiro, o qual informará, de imediato, data e horário previstos para continuidade do certame.

9.8. Em eventual e excepcional necessidade de prorrogação do prazo de suspensão, a data de continuidade da sessão pública será remarcada, mediante comunicação às licitantes através de publicidade no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

9.9. Caso haja necessidade de solicitação de diligência a cargo de licitante após a suspensão da sessão, será concedido pelo Pregoeiro prazo para execução, o que, em regra, deverá

ocorrer dentro do prazo de suspensão definido em sessão.

9.9.1. A diligência será solicitada através de envio de convocação ao e-mail da licitante consignado em proposta ou em ata, e a resposta deverá ser remetida ao e-mail [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br), ou entregues em meio físico na Coordenadoria de Licitações, por meio do setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

9.10. Reaberta a sessão, será comunicado às licitantes o resultado da análise da proposta da licitante melhor classificada, a qual poderá ser recusada ou considerada aceitável.

### **Da disponibilização dos documentos de proposta**

9.11. Após o encerramento da análise da conformidade dos lances e das propostas, os documentos da proposta apresentados pela(s) licitante(s) classificada(s) estarão disponíveis aos interessados, para vistas.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Superada a fase de que trata os tópicos anteriores, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do **Envelope B**, contendo a documentação da proponente da melhor oferta para cada lote ou item, a fim de confirmar as suas condições de habilitação.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal \(portaldatransparencia.gov.br\)](#));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ( [Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal \(portaldatransparencia.gov.br\)](#));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([Relação de inidôneos \(tcu.gov.br\)](#));
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de

1992.

10.2.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

10.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada.

10.4. O Pregoeiro efetuará análise dos documentos de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021 e neste instrumento convocatório.

10.4.1. Caso necessário, a documentação de habilitação será encaminhada para validação por uma ou mais áreas técnicas do MPPI, as quais emitirão parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de habilitação ou inabilitação de licitante.

10.5. Todo e qualquer documento que assim o possibilite poderá, a critério do Pregoeiro, ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet, no que couber, e a verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

#### **Da apresentação de documento posterior**

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:

a) para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.1. Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada:

I – para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II- a hipótese da juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

10.6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, os

documentos deverão ser apresentados pela licitante no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.6.2.1. Os documentos poderão ser enviados em meio digital para o e-mail [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br) (preferencialmente em arquivo compactado), ou entregues em meio físico na Coordenadoria de Licitações, por meio do setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

10.6.2.2. O prazo concedido poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação escrita e justificada da licitante, através de mensagem ao e-mail acima indicado.

10.6.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

#### **Da atualização de documentos com restrição**

10.6.4. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

10.6.4.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem acima fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

10.6.4.2. Caso a emissão de novo documento indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

#### **Do atendimento das exigências habilitatórias**

10.8. Se a licitante classificada desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

10.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada

habilitada e vencedora do certame.

10.10. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis, para vistas, aos interessados.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante deverá ser manifestada em sessão pública, sob pena de preclusão;

11.1.1. Será concedido, na sessão pública, o prazo de 10(dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer.

11.2. Acatada intenção de recurso pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das **razões** do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio, em meio físico ou digital, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar **contrarrazões em igual prazo**, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

11.2.1. As peças recursais deverão ser dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro designado para a condução do certame, e apresentados em meio físico (no Protocolo do Ministério Público do Estado do Piauí, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital) ou em meio digital (através de envio ao e-mail [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br)), até às 23:59 horas do último dia de prazo recursal.

11.2.2. Para que sejam conhecidas, ademais, as peças deverão ser subscritas por representantes legalmente habilitados ou identificados no processo como representantes das licitantes, além de atender aos seguintes requisitos:

- a) Qualificação da pessoa jurídica postulante, com indicação de: razão social; número de cadastro junto ao CNPJ/RFB; endereço completo da sede (matriz ou filial); e local e endereço eletrônico para recebimento das comunicações;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Em se tratando de recurso, a indicação de decisão(ões) combatida(s), exposição de fatos e fundamentos, e pedido(s).

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

[https://sei.mppi.mp.br/sei/processo\\_acesso\\_externo\\_consulta.php?id\\_acesso\\_externo=21328&infra\\_hash=69bbb16adffc3bae7fe5d8ad1ce6fc01](https://sei.mppi.mp.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=21328&infra_hash=69bbb16adffc3bae7fe5d8ad1ce6fc01)

11.4. A não interposição de recurso dentro do prazo estabelecido importará na preclusão do direito recursal do recorrente e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da

licitação à licitante vencedora.

11.5. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, o Pregoeiro examinará, instruirá e decidirá os recursos, podendo:

11.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação, fora do prazo estabelecido ou sem a presença dos pressupostos recursais (inclusive aqueles relativos à adequada representação legal).

11.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

11.5.3. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para deliberação final da autoridade julgadora.

11.6. Os resumos das decisões dos recursos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

11.7. Nas hipóteses de reconsideração da decisão pelo Pregoeiro ou de provimento do recurso pela autoridade superior, serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7.1 Em se tratando de recurso cujo pedido tenha visado à inabilitação e/ou desclassificação da licitante vencedora, o Pregoeiro procederá à inabilitação da licitante, voltará à fase de aceitação de proposta e examinará a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital.

## **DO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

11.8. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de conhecimento quando interposto fora do prazo.

## **12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote ou grupo.

### **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Ministério Público do Estado do Piauí convocará a licitante vencedora, por meio eletrônico, para assinatura do instrumento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.

13.1.1 As comprovações da convocação e da assinatura do contrato deverão ocorrer por meio eletrônico (preferencialmente) ou, na impossibilidade deste, mediante aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos Correios (quando a entrega for via postal).

13.1.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

13.2 Na hipótese de decadência do direito à contratação, a Administração poderá revogar a licitação ou determinar ao Pregoeiro que retorne à fase de aceitação de proposta e examine a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital.

13.3 As demais disposições e condições de execução contratual, tais como regime e forma de execução, recebimento do objeto, gerenciamento, reajustamento e revisão de preços, pagamento, fiscalização, penalidades e rescisão contratual estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

13.4 Poderá ser acrescentada à contratação qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não importe em ônus adicional ao Ministério Público do Estado do Piauí.

#### **14. DAS PENALIDADES**

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Estadual nº 6.782/2016, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta do contrato.

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

15.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão, ou solicitar esclarecimentos acerca dos seus termos e condições, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.1.1 A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br), até as 23:59h do último dia do prazo, ou protocolada na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI (observado o horário de funcionamento do protocolo do MPPI).

15.2 As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.

15.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

15.3.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas nos autos, com vista franqueada aos usuários externos, por meio do link disponibilizado acima.

15.5 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

16.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3 É facultado ao pregoeiro, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3.1. Fica facultado ao MPPI, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

16.3.2. A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

16.4. O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) Pregoeiro(a), quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade em ata da sessão ou em Diário Eletrônico do MPPI.

16.5. O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.6. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios físicos, serão documentados no processo administrativo em meio eletrônico respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle e demais interessados.

16.7. A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

16.8. Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.

16.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na página do Ministério Público do Estado do Piauí na Internet, no endereço [www.mppi.mp.br](http://www.mppi.mp.br) / Licitações e contratos / Licitações 2024.

16.9.1. O Edital também poderá ser lido e/ou obtido no endereço da Coordenadoria

de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 15 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.10. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Teresina/PI.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.11.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

16.11.3. Anexo III – Modelo de Declarações;

16.11.3. Anexo IV – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços;

16.11.4. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA  
CARDOSO:22970  
681404

Assinado de forma digital  
por HUGO DE SOUSA  
CARDOSO:22970681404  
Dados: 2024.10.14  
09:48:36 -03'00'

Hugo de Sousa Cardoso

**Ordenador de Despesas**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Trata-se de contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), bem como outras prestações correlatas constantes do presente instrumento de estudo, em caráter de exclusividade, sem ônus para o contratante e mediante repasse de valor ao Órgão pelo contratado.

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0829101).

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, em conformidade com disposto no art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

**1.4.** Este e os demais artefatos seguem modelos disponibilizados pela AGU, conforme o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Ato PGJ/PI nº 1.382/2024.

**1.5.** Este Órgão opta pelo uso dos regulamentos da União, como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 por força do Ato PGJ/PI nº 1.382/2024.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) e seus dependentes, que incluem os salários e verbas correlatas, movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras.

**2.2.** A referida necessidade vem sendo atendida por meio do Contrato nº 56/2019/PGJ, com vigência até dia 03 de Setembro de 2024, processo administrativo nº 19.21.0378.0000607/2019-58, anexado ao processo Sei nº 19.21.0013.0004832/2020-95, pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento das folhas de pagamentos, sem ônus para o Órgão.

**2.3.** Os serviços compreendem o assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas à operacionalização financeira da folha de pagamento de membros e servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários vinculados ao MPPI.

**2.4.** O peso da folha de pagamentos no custo de gestão da administração pública se tornou objeto de análise e discussão em âmbito nacional, sobretudo no que tange ao impacto dos inativos e pensionistas nas contas previdenciárias e atuariais públicas e, por conseguinte, na capacidade de cobertura dos governos arcarem com seus crescentes déficits.

**2.5.** No que diz respeito ao MPPI, pode-se afirmar que, a folha de pagamentos e

gastos com inativos e pensionistas poderão se tornar um dos maiores encargos do seu orçamento.

**2.6.** Assim, faz-se necessário e imprescindível que se busque alternativas que possam, de forma preventiva, equacionar o orçamento, dentro de um esforço contínuo de reestruturação, otimização de recursos – humanos, físicos, tecnológicos – e aprimoramento da capacidade de geração de receitas. Neste prisma, com a realização do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a possibilidade de a nova contratação se dar com retribuição pecuniária à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-PI), em razão do benefício da futura instituição financeira vencedora do certame centralizar os créditos da folha de pagamento desta Instituição.

**2.7.** Com a aproximação do fim da vigência do atual contrato de prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento do MPPI, conforme objeto descrito no item 2.2., é mais uma oportunidade deste *Parquet* levantar, de forma eficiente e eficaz, recursos que possam ser disponibilizados para ampliar seu orçamento.

**2.8.** Diante do exposto, a presente contratação tem por objetivo assegurar a não interrupção da prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento do MPPI, bem como a geração de receitas para o órgão contratante, pois de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 3.042/2008-Plenário, os recursos financeiros administrados pelo ente público podem ser considerados um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado.

**2.9.** Por fim, seguem algumas tabelas com informações relacionadas à justificativa da necessidade de contratação:

Fonte: Assessoria para Pagamento de Pessoal - APP/CRH (Sei nº 0831815)

| Quadro 2.9.1. - Pirâmide Salarial dos Rendimentos dos Membros e Servidores (julho/2024) |                     |                             |             |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------|-------------|----------------------------|
| FAIXA DE RENDA                                                                          | QTDE DE INTEGRANTES |                             |             |                            |
|                                                                                         | Efetivos            | Comissionados / Temporários | Estagiários | Aposentados / Pensionistas |
| Até R\$ 2.000,00                                                                        | 0                   | 25                          | 109         | 1                          |
| De R\$ 2.000,01 a Até R\$ 7.000,00                                                      | 1                   | 391                         | 180         | 0                          |
| Acima de R\$ 7.000,01                                                                   | 364                 | 105                         | 1           | 82                         |
| Valor Bruto (R\$)                                                                       | 11.822.170,36       | 3.382.738,64                | 620.276,16  | 2.888.142,73               |
| Valor Líquido (R\$)                                                                     | 7.943.098,48        | 3.049.664,34                | 604.167,74  | 1.737.701,21               |
| Total de Integrantes                                                                    | 1259                |                             |             |                            |

**Quadro 2.9.1. - Pirâmide Salarial dos Rendimentos dos Membros e Servidores (julho/2024)**

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| <b>Total Geral Líquido (R\$)</b> | <b>13.334.631,77</b> |
|----------------------------------|----------------------|

Fonte: Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF (Sei nº 0831819)

**Tabela 2.9.2. - Demonstrativo de Consignações julho/2024**

| <b>Credor</b>            | <b>Ativos</b>     | <b>Inativos</b> |
|--------------------------|-------------------|-----------------|
| Banco do Brasil          | 100.687,38        | 27.728,72       |
| Caixa Econômica Federal  | 101.590,65        | 23.914,00       |
| Bradesco                 | 265.456,62        | 80.222,24       |
| SICREDI                  | 7.886,91          | 0,00            |
| JURISCRED                | 0,00              | 200,00          |
| <b>TOTAL GERAL (R\$)</b> | <b>607.686,52</b> |                 |

Fonte: Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF (Sei nº 0832398)

**Tabela 2.9.3. - Taxa média de crescimento nominal da folha de pagamento compreende a evolução demonstrada no quadro abaixo:**

| <b>Ano</b>                             | <b>Valor bruto anual ( R\$ )</b> | <b>Taxa de Crescimento ( % )</b> |
|----------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| 2019                                   | 146.799.107,96                   | -                                |
| 2020                                   | 149.957.290,60                   | 2,15%                            |
| 2021                                   | 146.249.988,10                   | -2,47%                           |
| 2022                                   | 158.493.418,42                   | 8,37%                            |
| 2023                                   | 178.740.441,32                   | 12,77%                           |
| <b>Taxa média de crescimento anual</b> |                                  |                                  |

### 3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

#### 3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPPI-2020-2029:

**3.1.1.** A pretensa contratação alinha-se aos seguintes objetivos estratégicos do [Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí \(PEI-MPPI-2020-2029\)](#), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- a) Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários;
- b) Estabelecer gestão administrativa compartilhada e padronizada.

#### 3.2. Previsão no PCA

**3.2.1.** A demanda em questão está prevista no [Plano Anual de Contratações - PAC 2024](#), da seguinte forma:

| Quadro 3.2.1.1: Identificação da demanda no PCA-2024. |                                                               |                      |                         |                     |                  |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|------------------|
| Código                                                | Objeto                                                        | Unidade orçamentária | Previsão de contratação | Tipo de contratação | valor dos custos |
| CCF-5                                                 | Prestação de serviços bancários - venda da folha de pagamento | PGJ                  | 03/09/2024              | Nova contratação    | R\$ 0,00         |

**3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)**

**3.3.1.** Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados nessa fase preparatória da licitação, principalmente em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade econômica e social, em especial, conforme preceitua o decreto 21.872/2023, Estado do Piauí, que dispõe sobre a necessidade da sustentabilidade, em todas suas dimensões, na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Estadual.

**3.3.2.** Além disso, é necessário mencionar que a futura contratação atende à dimensão da sustentabilidade econômica, pois com a arrecadação de recursos oriundo de contratos administrativos traz uma ampliação de nossas receitas diretamente arrecadadas, mais especificamente do FMMP, deixando a fonte da Procuradoria-Geral de Justiça para aplicação em outras rubricas, como gasto com pessoal.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Contratação de instituição financeira para centralizar os créditos da folha de pagamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, excluídos os descontos e obrigações tributárias, mediante a retribuição financeira à Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, sem qualquer ônus para o órgão, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta específica do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Piauí (FMMP-PI) , a seguir:

- a)** Credor : Fundo de Modernização do Ministério Publico do Piauí (FMMP)
- b)** CNPJ : 10.551.559/0001-63
- c)** Banco: 001 (Banco do Brasil)
- d)** Agência: 3791-5
- e)** Conta Corrente: 10.538-4

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. Requisitos de Sustentabilidade:**

**5.1.1.** Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se que a realização do objeto desta contratação não

gerará impactos ambientais relevantes, razão pela qual não serão exigidas providências adicionais ou específicas nessa área.

**5.1.2.** Contudo, deverão ser observados, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, inclusive com a adoção de logística reversa, conforme previsto em lei.

## **5.2. Requisitos internos**

**5.2.1.** Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e inativos, os beneficiários e outros que venham a ser incluídos/admitidos durante a vigência do contrato.

**5.2.2.** O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados direitos, será feito, obrigatoriamente, segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor do MPPI, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**5.2.3.** Os servidores do MPPI poderão optar pela transferência de saldo da Conta Salário para conta de depósitos aberta junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais, ou para contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

**5.2.4.** O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

**5.2.5.** O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

**5.2.6.** A instituição financeira vencedora poderá, caso tenha interesse, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, solicitar a instalação, sem ônus pela utilização do espaço público, manter em operação terminais de autoatendimento (TAA), nas seguintes localidades:

**a)** Na sede centro do MPPI, em Teresina-PI, no mínimo, 1 (um) TAA.

**b)** Na sede leste do MPPI, em Teresina-PI, no mínimo, 1 (um) TAA.

**5.2.7.** Os servidores ativos (efetivos ou comissionados) e inativos do MPPI podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos com as instituições financeiras que operam no sistema contratado pela instituição, conforme autorizado pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da legislação vigente. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

**5.2.8.** A operacionalização do processamento da folha de pagamento será toda em formato eletrônico, observando os sistemas eletrônicos e as rotinas de trabalho do MPPI, sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e do Departamento de Finanças e Contabilidade, aos quais caberá gerir, o presente serviço e para os quais devem ser encaminhadas todas as comunicações da instituição financeira vencedora.

**5.2.9.** A empresa a ser contratada deverá aceitar os métodos de controle, inspeção e fiscalização do contrato a serem exercidas pela Contratante e responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.

### **5.3. Requisitos de confidencialidade**

**5.3.1.** A instituição financeira deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo MPPI, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Declaração de Confidencialidade disposta no Anexo I deste TR.

### **5.4. Requisito de vigência**

**5.4.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, por igual período, conforme o art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, mediante reajuste do valor pago conforme item 19 deste TR.

**5.4.2.** O prazo de contratação foi definido considerando os impactos no valor a ser obtido com o processo licitatório, bem como, a utilização do prazo máximo previsto na legislação servirá de atrativo para que mais empresas se interessem pelo certame.

### **5.5. Requisitos do negócio**

**5.5.1.** A Contratada, pela prestação dos serviços objeto da contratação, pagará ao MPPI, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, em conta específica indicada pelo MPPI no item 4.1., deste Termo de Referência, dividido da seguinte forma:

- a)** 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor ofertado, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;
- b)** 2ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor ofertado, quando o contrato completar 5 (cinco) meses contados da data da assinatura do contrato;
- c)** 3ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor ofertado, quando o contrato completar 10 (dez) meses contados da data da assinatura do contrato.

**5.5.2.** O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**5.5.3.** Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, por parte da Contratante, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

**5.5.4.** Em caso de atraso no pagamento da contrapartida financeira, a Contratada estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades administrativas previstas neste Termo e em outras normativas aplicáveis.

**5.5.5.** Em caso de não pagamento da contrapartida financeira em até 30 (trinta) dias do prazo previsto na alínea “a” do subitem 5.5.1, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Órgão, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação a licitante classificada em posição imediatamente posterior à vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, às penalidades previstas neste Termo e no instrumento contratual.

## **5.6. Requisitos técnicos-operacionais**

**5.6.1.** Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais, públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

**5.6.2.** A instituição financeira a ser contratada deverá ofertar, no mínimo, os seguintes serviços a todos os integrantes:

- a)** Isenção de tarifa de manutenção de conta;
- b)** Fornecimento da 1ª via do cartão com função débito;
- c)** Fornecimento de segunda via de cartão, exceto nos casos de pedido de reposição formulados pelo beneficiário decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- d)** Fornecimento de até 12 (doze) folha de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;
- e)** Realização de consultas ilimitadas de saldo e extrato, mediante utilização da internet;
- f)** Realização de até 8 (oito) saques por mês;
- g )** Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, até 6 (seis) extratos dos últimos 30 dias por mês;
- h )** Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, até 2 (dois) extratos de outros períodos por mês;
- i)** Até 1 (uma) Transferência por meio de TED por mês;
- j)** Até 4 (quatro) transferências entre contas na própria instituição financeira por mês.
- h)** Realização ilimitada de transferências na modalidade PIX, regulado pelo BACEN.

**5.6.3.** Os demais serviços oferecidos deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas da instituição financeira.

**5.6.4.** O MPPI, seus membros e servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes Preferenciais” da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estarão sujeitos às regras sobre tarifas estabelecidas nas publicações da instituição financeira e nas Resoluções do Banco Central do Brasil em vigor.

## **5.7 Do fluxo financeiro e dos prazos para o processamento das folhas de pagamento**

**5.7.1.** A Contratada deverá efetuar os créditos relativos às verbas remuneratórias, indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do MPPI, por meio de arquivo eletrônico correspondente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Número da conta do MPPI;

**b)** Valor total da folha de pagamento;

**c)** Quantidade total e identificação dos beneficiários, incluindo os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no CPF, vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário;

**d)** Valor dos créditos, por beneficiário;

**e)** Data do crédito;

**f)** Conta destino.

**5.7.2.** Todo o processo de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre ao MPPI e a Contratada deverá realizar-se de forma eletrônica;

**5.7.3.** Os prazos ("D" = dia útil do pagamento) para processamento do crédito serão os seguintes:

**5.7.3.1.** Encaminhamento pelo MPPI do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 1;

**5.7.3.2.** Crédito na conta corrente dos beneficiários = D;

**5.7.3.3.** Comunicar ao MPPI, por meio de e-mail destinado ao endereço: folha@mppi.mp.br, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização = D;

**5.7.3.4.** Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D + 1;

**5.7.3.5.** Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

**5.7.3.6.** Liberação da ordem bancária dos recursos financeiros (transferência dos recursos à instituição financeira contratada) para pagamento da folha salarial a crédito dos beneficiários = D - 1;

**5.7.3.7.** Envio por parte da instituição financeira, ao MPPI, de arquivo eletrônico confirmando os pagamento realizados e valor efetivamente debitado na conta do MPPI = D + 2;

**5.7.3.8.** Envio por parte da instituição financeira, ao MPPI, de todos os eventuais registros recusados = D;

**5.7.3.9.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que porventura possam determinar o descumprimento dos prazos acima, prorrogar-se-ão na mesma proporção, as datas do pagamento aos beneficiários, cabendo ao MPPI informar os novos prazos;

**5.7.3.10.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição da instituição financeira por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do crédito, deverão ser revertidos ao MPPI;

**5.7.3.11.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, comissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-

lo, conforme estabelecido no Edital da Licitação e seus anexos.

**5.7.4** Caso não seja possível incluir um favorecido no arquivo de pagamento, a contratada deve fornecer meio eletrônico alternativo para possibilitar o processamento do pagamento.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A execução dos serviços decorrentes do objeto desta contratação ocorrerá na forma das condições e regras operacionais constantes dos itens 4 e 5 deste TR, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais especificações ali definidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste documento.

**6.2.** Os dados de natureza técnico-operacional e de sistemas informatizados indicados na legislação aplicável aos serviços desta contratação, servirão como referencial, podendo variar durante o prazo de vigência contratual, ficando a Contratada e a Contratante obrigados a promover as adaptações necessárias à continuidade destes serviços.

**6.3.** As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários à presente prestação, serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

**6.4.** O pagamento aos membros, servidores e pensionistas será efetuado mediante crédito em conta de titularidade dos membros, servidores ou pensionistas, de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual e de execução dos serviços, devendo a Contratada observar rigorosamente as previsões contidas neste TR e seus anexos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

**6.4.1.** Entende-se por servidor o funcionário público do MPPI, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, bem como exonerados que tenham verbas reconhecidas a receber pelo órgão por meio de folhas complementares.

**6.4.2.** Entende-se por pagamento a membro, servidor e pensionista, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o cronograma estipulado pelo MPPI, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

**6.5.** Dado o expressivo quantitativo de servidores ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o Contratado deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias (Conta Salário) de modo a garantir um atendimento adequado.

**6.6.** Eventuais contas mantidas pelos membros, servidores ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

**6.7.** O prazo limite para início do processamento da folha será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**6.8.** Caso não seja possível iniciar os serviços até a data assinalada, a empresa

deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.9.** A Contratação se dará no regime de execução por preço global, uma vez que o objeto terá preço certo e total, que será definido ao fim do pregão presencial conforme forma e critérios de seleção presente no Item 11 deste TR, para prestação do serviço pelo prazo de 60 meses.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Obrigações da Contratada (instituição financeira)**

**7.1.1.** Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;

**7.1.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar nenhuma das prestações a que está obrigada.

**7.1.3.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

**7.1.4.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

**7.1.5.** Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**7.1.6.** Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

**7.1.7.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços, bem como na inexecução ou na execução inadequada dos serviços objeto do contrato;

**7.1.9.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Item 5.7. deste T.R.;

**7.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço, bem como fornecimento de relatórios gerenciais para acompanhamento da execução do contrato;

**7.1.11.** Responsabilizar-se pela obtenção junto aos beneficiários de eventuais informações cadastrais que não estejam previstas neste instrumento;

**7.1.12.** Fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas;

**7.1.13.** Assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas;

**7.1.14.** A instituição financeira contratada poderá, caso deseje, instalar terminais de autoatendimento (TAA). Os mesmos poderão ser instalados na sede do MPPI, em Teresina-PI, conforme o disposto no item 5.2.6. deste Termo de Referência;

**7.1.15.** Realizar a abertura das contas-salário para os beneficiários em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, com a possibilidade de haver, alternativamente, a abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observados os benefícios de isenção tarifária previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

**7.1.16.** Creditar na conta bancária indicada pelo MPPI, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional;

**7.1.17.** Designar agência bancária localizada em Teresina-PI como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco;

**7.1.18.** Disponibilizar meio para que os servidores lotados nas cidades em que não haja agência bancária da Contratada, consigam realizar a abertura de contas e transações bancárias sem a incidência de ônus;

**7.1.19.** Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta-salário ou corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como: preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;

**7.1.20.** Repassar os créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pela MPPI, por meio de arquivo eletrônico, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário ou correntes;

**7.1.23.** Informar ao MPPI, por meio eletrônico, os dados da conta-salário ou corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;

**7.1.24.** Realizar cruzamento dos Cadastro(s) de Pessoa(s) Física(s) (CPF) informados pelo MPPI com os de seus correntistas para verificação daqueles beneficiários que já são correntistas da Contratada, situação em que não deverá ser aberta nova conta-salário ou corrente, assegurando-se todos os benefícios a serem ofertados, tendo em vista o Contrato firmado com esta Instituição;

**7.1.25.** Isentar o MPPI de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;

**7.1.27.** Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do

próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos;

**7.1.28.** Fornecer aos integrantes do MPPI as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste TR;

**7.1.29.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela MPPI para o atendimento do objeto deste contrato, conforme item 5.3. deste TR;

**7.1.30.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

**7.1.31.** Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora nas edificações do MPPI, se for o caso;

**7.1.32.** Disponibilizar página na internet, que ofereça segurança eletrônica, para acesso e movimentação da conta bancária e demais serviços;

**7.1.33.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

**7.1.34.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados, de maneira competitiva no mercado;

**7.1.35.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os membros e servidores e outros, conforme o caso, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

**a)** Empréstimos;

**b)** Financiamentos e investimentos;

**c)** Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

**7.1.36.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos membros e servidores e outros, que constituem objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MPPI;

**7.1.37.** Transferir, sem custo e nos prazos estabelecidos no item 5.7, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções do Banco Central do Brasil em vigor;

**7.1.38.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações nos locais que contenham terminais de autoatendimento (TAA) instalados em espaços físicos do MPPI, se houver;

**7.1.39.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de postos de atendimento ou de caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes à MPPI, caso tenha interesse na instalação dos mesmos;

**7.1.40.** Caso a instituição financeira tenha interesse na instalação de terminais de autoatendimento (TAA) nas edificações do MPPI, na forma prevista neste TR, deverá se responsabilizar pela segurança dos mesmos, comprometendo-se de forma integral e irrestrita pelos danos que vierem a ser causados;

**7.1.41.** Informar, por ocasião da assinatura do contrato, nome do preposto (endereço, telefones, e-mails) e/ou sistemas utilizados para abertura de chamados e para atendimento de demandas da gestão do contrato;

**7.1.42.** Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas;

**7.1.43.** Assegurar confidencialidade das informações recebidas do MPPI, especialmente os dados dos beneficiários dos créditos, não podendo repassá-las a terceiros ou divulgá-las;

**7.1.44.** Informar à PGJ-PI, por ocasião da assinatura do contrato, os dados de que necessita para a operacionalização do processamento da folha de pagamento, assim como o layout do arquivo eletrônico que receberá;

**7.1.45.** Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quais intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo contratante.

**7.1.46.** Disponibilizar rotina para atendimento de demandas judiciais que possibilite a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, não implicando qualquer despesa para o contratante e não cabendo ao contratado qualquer indenização ou ressarcimento.

**7.1.47.** Capacitar os servidores indicados pelo contratante nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela contratada;

**7.1.48.** Manter todo o histórico dos pagamentos realizados durante a vigência do contrato, fornecendo as informações sempre que solicitadas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis. Findo o contrato, os arquivos de todo o período deverão ser entregues ao contratante.

**7.1.49.** Solicitar anuência do contratante quanto a qualquer implementação de alterações no sistema de pagamento que impliquem em alterações ou adaptações dos sistemas de folha do contratante.

**7.1.50.** Não utilizar o nome do contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização por meio de Decisão do PGJ;

**7.1.51.** O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação da instituição vencedora do certame.

## **7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-PI)**

**7.2.1.** Encaminhar à instituição financeira, após a assinatura do contrato e por meio de arquivo digital, as informações relativas aos integrantes, para abertura das contas salário ou corrente;

**7.2.2.** Executar, no que lhe couber, o fluxo financeiro, obedecendo aos prazos para o processamento das folhas de pagamento, conforme item 5.7. deste Termo de Referência.

**7.2.3.** Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

**7.2.4.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**7.2.5.** Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

- 7.2.6.** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;
- 7.2.7.** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis , as inconsistências porventura indicadas pelo banco;
- 7.2.8.** Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaço físico do MPPI pela instituição financeira vencedora da licitação;
- 7.2.9.** Disponibilizar para a Contratada, durante toda a execução do contrato, espaços físicos para a instalação dos terminais de autoatendimento (TAA) na sede do MPPI, em Teresina-PI, conforme o disposto no item 5.2.6. deste Termo de Referência, se for o caso;
- 7.2.10.** Comunicar ao contratado os casos de afastamento e/ou morte de membros e servidores (ativos ou inativos) e pensionistas, assim que disponível a informação, juntamente com os documentos comprobatórios, bem como encaminhar Ofício caso necessária a reversão de valores ao contratante.
- 7.2.11.** Informar aos beneficiários, no que lhe couber, a respeito dos meios recebimento do crédito, portabilidade e outros benefícios, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos.
- 7.2.12.** Permitir acesso dos empregados da contratada as suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- 7.2.13.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
- 7.2.14.** Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 7.2.15.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo MPPI, caberá a devolução proporcional do valor pago pela contratada, corrigido monetariamente pelo IPCA-E.

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme canais definidos pela contratada no processo de transição do contrato.
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** A gestão do contrato será feita pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças- CCF.

### **Preposto**

**8.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, no prazo de até 5(cinco) dias úteis a contar da assinatura, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**8.7.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no disponível durante toda a execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

**8.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

**8.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), como segue:

**a)** Fiscal: Diego Alves de Carvalho, técnico ministerial, lotado na coordenadoria de Contabilidade e Finanças;

**b)** Fiscal substituto: Dênis Rodrigues de Lima, Coordenador Técnico de Contabilidade e Finanças.

### **Fiscalização Técnica**

**8.10.** Vale mencionar que, o Ato 462/2013/PGJ, de fiscalização de contratos do MPPI não contempla a figura do fiscal técnico, sendo tais atribuições exercidos pelo fiscal administrativo ou simplesmente fiscal, como denominado no referido ato. As ações técnicas são as descritas abaixo.

**8.11.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**8.12.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**8.13.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**8.14.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**8.15.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**8.16.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

**8.17.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições

de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.18.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

**8.19.** Importante mencionar que o Ato de fiscalização 462/2013, deste parquet, não contempla essa figura. Porém na prática essa gestão junto aos fiscais de contratos é feita pelo chefe de cada setor requisitante, no caso, pelo Coordenador de Contabilidade e Finanças

**8.20.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**8.21.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**8.22.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**8.23.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**8.24.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**8.25.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**8.26.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa;

**9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**9.3.2.** Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II. Lei 14.133/2021), compreendido o atraso injustificado dos prazos previstos no item 5.7 e item 5.5.1 deste TR, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**9.3.3.** Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III. Lei 14.133/2021), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado;

**9.3.4.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre da obrigação em mora, compreendido o atraso injustificado dos prazos previstos no item 5.7 e item 5.5.1 deste TR, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**9.3.5.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de licitar e contratar com a PGJ-PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.4.** As sanções acima descritas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

**9.5.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

**9.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.6.3.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.7.** A Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO**

**10.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações e prazos constantes neste Instrumento.

**10.2.** A presente contratação dispensa a realização de procedimentos de atesto e liquidação de faturas, considerando que não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, por parte da Contratante, pelos serviços prestados pela Contratada, nos termos do item 5.5.3 e 7.1.25 deste Termo de Referência.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1. Para a contratação do objeto** será realizada licitação na modalidade pregão presencial, do tipo maior oferta, conforme disposto no Art. 17 §2º da Lei 14.133/21, com as seguintes justificativas:

**11.1.1.** Atualmente, utilizamos a plataforma comprasgov.br para processar nossos pregões eletrônicos. Ocorre que para esse objeto, gestão da folha de pagamento com exclusividade, utilizaremos o tipo maior lance. Porém, essa funcionalidade não está disponível para a modalidade pregão eletrônico. Além disso, o decreto estadual, 21872/2023, dispõe que a Secretária de Administração disponibilizará sistema própria de gestão e processamento de licitações, porém até esta data não dispomos de tal sistema.

**11.1.2.** Por outro lado, percebeu que muitos órgãos públicos, tribunais e MPs estão fazendo a licitação deste objeto de forma presencial, como o MPBA.

**11.1.3.** O pregão presencial poderá atrair várias instituições financeiras locais interessadas no objeto, o que poderá trazer aumento de receita para este Órgão.

**11.1.4.** Busca pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

**11.2.** Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

**11.3. O valor mínimo estimado para oferta inicial** no pregão será de **R\$ 3.477.312,40 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e doze reais e quarenta centavos)**, considerando os critérios expostos no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0829101).

**11.4. Para fins de habilitação**, o licitante deverá atender às exigências

previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

#### **11.4.1 Será exigida qualificação econômico-financeira.**

**11.4.1.1** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de:

**a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de Pessoa Jurídica.

**b)** Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com indicação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

8.2.2.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**c)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **11.4.2. Para fins de qualificação técnica.**

**11.4.2.1** Será exigida qualificação técnica, conforme critério(s) a seguir elencados:

a) O licitante deve apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) As certidões ou atestados deverão comprovar, ainda, a execução de serviços com as seguintes características mínimas:

- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante forneceu objetos e/ou prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação;
- O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.
- Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.
- Possuir atestado(s) com a indicação de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 400

(quatrocentos) funcionários;

- Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

#### **11.4.2. Para fins de qualificação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 66 e 68, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.4.2.1** Será exigida qualificação conforme comprovação dos critérios a seguir elencados:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10, inciso X, alínea "a", da Lei nº 4.595/64;

**c)** Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- Caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;
- Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

**d)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**g)** Estar em regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, apresentando documento que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ;

**h)** Estar em regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**i )** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### **11.5 Possibilidade de participação de cooperativas ou de consórcio de empresas.**

**11.5.1** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU no 2303/2015 - Plenário, n.o 265/2010 - Plenário e n.o 887/2013 - Plenário, todos do Plenário do TCU). É de se destacar que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

**11.5.2** Ademais, os Acórdãos no 1.305/2013 - TCU - Plenário, no 1.636/2007 - TCU - Plenário e no 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

### **11.6 Cota exclusiva / parcelamento do objeto para ME e EPP.**

**11.6.1** A licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e nem serão aceitas propostas de optantes pelo Simples, tendo por base o anexo VI - Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional, da Resolução CGSN no 140, de 22 de maio de 2018 que elenca como atividades impedidas ao Simples Nacional: bancos comerciais, bancos múltiplos, com carteira comercial, Caixas Econômicas, Bancos Cooperativos, Cooperativas centrais de créditos, cooperativas de crédito mútuo, cooperativas de crédito rural, Bancos múltiplos, sem carteira comercial, bancos de investimentos, entre outros.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O cálculo estimativo do preço mínimo de referência para o objeto da presente contratação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle e de alta variação. Assim, ante a multiplicidade de aspectos, o MPPI optou por considerar os seguintes critérios:

**a)** O valor obtido no último procedimento licitatório, submetido a correção monetária, como referência de valor mínimo, calculado conforme a tabela a seguir:

| <b>Tabela 8.1.a - Cálculo do Preço Mínimo com base na correção monetária</b> |                    |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Índice para a correção</b>                                                | <b>IPCA (IBGE)</b> |
| Data inicial                                                                 | 09/2019            |
| Data Final                                                                   | 07/2024            |

| <b>Tabela 8.1.a - Cálculo do Preço Mínimo com base na correção monetária</b> |                         |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Valor obtido na última licitação</b>                                      | <b>R\$ 2.610.000,00</b> |
| Índice de correção no período                                                | 1,33230360              |
| Valor percentual correspondente                                              | 33,230360 %             |
| <b>Valor corrigido na data final</b>                                         | <b>R\$ 3.477.312,40</b> |

Fonte: [Calculadora do cidadão](#).

**b)** Os valores praticados para órgãos similares em relação ao valor total da folha de cada um destes, resultando como referência o percentual médio encontrado na tabela a seguir:

| <b>Tabela 8.1.b - Cálculo do Preço Mínimo com base em outros Editais</b> |                                    |                                    |                                        |                         |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>                                                             | <b>EDITAL</b>                      | <b>VALOR DA FOLHA DO ÓRGÃO (a)</b> | <b>VALOR ESPERADO NA LICITAÇÃO (b)</b> | <b>PERCENTUAL (b/a)</b> |
| Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP                               | <a href="#">Edital nº 044/2024</a> | R\$ 2.086.916,81                   | R\$ 504.330,24                         | 24,16 %                 |
| Município de Areias/SP                                                   | <a href="#">Edital nº 008/2024</a> | R\$ 1.416.090,52                   | R\$ 329.664,00                         | 23,27 %                 |
| Prefeitura Municipal de Guariba/SP                                       | <a href="#">Edital nº 136/2024</a> | R\$ 5.828.589,51                   | R\$ 1.801.822,42                       | 30,91 %                 |
| <b>Percentual de referência para o MPPI (média)</b>                      |                                    | <b>26,11 %</b>                     |                                        |                         |
| <b>MPPI</b>                                                              |                                    | <b>R\$ 13.334.631,77</b>           | <b>R\$ 3.481.672,35</b>                | <b>26,11 %</b>          |

Fonte: PNCP.

**12.2** Dados os valores encontrados, o preço mínimo será de **R\$ 3.477.312,40 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e doze reais e quarenta centavos)**, por ser o menor.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As receitas decorrentes da presente contratação serão classificadas na programação orçamentária a seguir:

**a)** Unidade Gestora: 250102 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Piauí (FMMP)

**b)** Natureza da Receita: 13610111 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal

**c)** Fonte: 759 - Recursos Próprios

**13.2.** A retribuição financeira à Procuradoria-Geral de Justiça, em moeda corrente nacional, deverá ser creditada na conta especificada no item 4.1 deste T.R.:

#### **14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo MPPI, caberá a devolução proporcional do valor pago pela contratada, corrigido monetariamente pelo IPCA-E. O contratante deve notificar o contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**14.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**14.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**15.1.** Além das necessidades a serem atendidas, destacadas no item 2 deste TR, a contratação da instituição financeira possibilitará o alcance dos seguintes benefícios:

- a)** Viabilizar o pagamento dos integrantes do MPPI (membros e servidores) ativos e inativos, através de instituição bancária que possa disponibilizar serviços bancários e financeiros modernos e diversificados;
- b )** Ofertar facilidade e acesso a serviços bancários de qualidade aos membros e servidores;
- c )** Obter retorno financeiro, através da disponibilização da operacionalização do gerenciamento da Folha de Pagamento do MPPI;
- d)** Disponibilizar, conforme acima descrito, Terminais de Autoatendimento (ATM), no intuito de acrescentar mais um canal de atendimento aos integrantes;
- e)** Fomentar a competitividade de mercado, através de justa concorrência e devido processo licitatório, levando-se em conta os princípios da Administração Pública.

## **16. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, no caso pela autoridade máxima deste órgão, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **18. REAJUSTES**

**18.1** Não é cabível a previsão de reajustamento durante a vigência originária do contrato, dada as regras de pagamento e a forma de execução dos serviços. A concessão de reajustamento ocorrerá, na hipótese de prorrogação de vigência contratual, conforme Item 19 deste T.R., mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, relativo ao período decorrido entre a data do orçamento estimado pela administração, qual seja, 26/08/2024 e

a data da efetiva concessão do reajuste;

**18.1.1** O cálculo do valor devido ao CONTRATANTE, após o reajuste, deverá ser calculado proporcionalmente ao novo período de vigência;

**18.1.2** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **19. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Este contrato poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a critério da administração, mediante nova retribuição financeira à Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta específica do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Piauí (FMMP-PI).

**19.2.** O valor a ser repassado pela prorrogação será definido por meio dos seguintes critérios:

**19.2.1.** Estudo de mercado atualizado, analisando contratos firmados com outros órgãos públicos para o mesmo objeto;

**19.2.2.** Correção monetária do valor pago para os primeiros 60 (sessenta) meses de contrato, com utilização do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**19.2.3.** Proposta formal de renovação a ser encaminhada pela contratada a contratante.

**19.2.4.** Outros fatores que o contratante julgar importante para a precificação do objeto.

**19.3.** É responsabilidade do contratante analisar os critérios e definir o valor que será repassado para a prorrogação do contrato;

**19.4.** Caso haja um acordo entre as partes, será celebrado um Termo Aditivo conforme item 17 deste TR.

## **20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**20.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**20.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**20.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para

fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**20.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**20.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**20.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**20.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**20.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**20.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**20.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**20.12.** Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **21. GARANTIA**

**21.1.** Pela natureza do objeto contratado, não será exigida garantia contratual.

## **22. PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **23. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES**

**23.1.** Os interessados poderão entrar em contato com a Coordenadoria de Contabilidade de Finanças do MPPI pelo telefone (86) 2222-8017, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Teresina - PI, data certificada pelo sistema

**ANEXO I**  
**TERMO CONFIDENCIALIDADE**

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.853/2019, através do presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, compromete-se, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem prévia autorização quaisquer informações de propriedade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI), a que tiver acesso em decorrência da prestação do serviço de gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) e seus dependentes, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas/equipamentos disponibilizados pelo MPPI, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do referido Órgão.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consideram-se confidenciais todas as informações do MPPI reveladas antes ou depois da assinatura deste Termo, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
- b) Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, esboço, fotografias, aplicativos, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

**§ 1º** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta empresa deverá tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo MPPI. De forma alguma se interpretará o silêncio deste Órgão como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

**§ 2º** Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela instituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A instituição financeira obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação do MPPI, assim como qualquer norma correlata a que o contrato de prestação de serviços esteja submetido.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compromisso de não utilizar nenhuma informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso;

**CLÁUSULA QUINTA:** A instituição financeira determinará a todos os seus representantes – assim considerados diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços – a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Tenho ciência, que é proibida a cópia de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do MPPI, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal do *Parquet*;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A instituição financeira obriga-se a informar imediatamente ao MPPI qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, me comprometo a notificar por escrito o MPPI imediatamente acerca da referida intimação, previamente à revelação das informações, para permitir que este possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

**CLÁUSULA NONA:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Teresina - PI, data certificada pelo sistema

---

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DENIS RODRIGUES DE LIMA, Coordenador(a) Técnico(a)**, em 09/10/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0860849** e o código CRC **F9010F88**.

19.21.0012.0011742/2024-59

0860849v6

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

### **INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar - ETP este documento é constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de prestação de serviço de que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele servirá de base para o Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Este ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

## **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1** Processo Administrativo nº 11742/2024-59.

**1.2** Este ETP foi elaborado conforme as informações:

- a) A ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e nos Incisos I a XIII, do art. 23 decreto estadual 21.872/2023.
- b) A equipe de planejamento desta contratação, descrita no DFD, foi responsável pela elaboração deste artefato;
- c) A aprovação de todos os artefatos desta contratação será validada e aprovada pela autoridade ordenadora de despesa deste órgão;
- d) A Unidade Requisitante, nos termos do Ato 1381/2024/PGJ é a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF.
- e) Atualmente o órgão tem contratado vigente para o objeto aqui pretendido até dia 03/09/2024;
- f) Este e os demais artefatos seguem modelos disponibilizados pela AGU, conforme o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Ato PGJ/PI nº 1.382/2024.
- g) Este Órgão opta pelo uso dos regulamentos da União, como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 por força do Ato PGJ/PI nº 1.382/2024.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

**2.1.** O objeto da presente contratação é a concessão de direito da gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) e seus dependentes, que incluem os salários e verbas correlatas, movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras.

**2.2.** A referida necessidade vem sendo atendida por meio do Contrato nº 56/2019/PGJ, com vigência até dia 03 de Setembro de 2024, processo administrativo nº 19.21.0378.0000607/2019-58, anexado ao processo Sei nº 19.21.0013.0004832/2020-95, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento das folhas de pagamentos, sem ônus para o Órgão.

**2.3.** Os serviços compreendem o assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas à operacionalização financeira da folha de pagamento de membros e servidores ativos e inativos e exonerados (diferenças salariais), estagiários e pensionistas.

**2.4.** O peso da folha de pagamentos no custo de gestão da administração pública se tornou objeto de análise e discussão em âmbito nacional, sobretudo no que tange ao impacto dos inativos e pensionistas nas contas previdenciárias e atuariais públicas e, por conseguinte, na capacidade de cobertura dos governos arcarem com seus crescentes déficits.

**2.5.** No que diz respeito ao MPPI, pode-se afirmar que, a folha de pagamento e gastos com inativos e pensionistas poderão se tornar um dos maiores encargos do seu orçamento.

**2.6.** Assim, faz-se necessário e imprescindível que se busque alternativas que possam, de forma preventiva, equacionar orçamento, dentro de um esforço contínuo de reestruturação, otimização de recursos – humanos, físicos, tecnológicos – e aprimoramento da capacidade de geração de receitas. Neste prisma, foi solicitado estudo sobre a possibilidade da nova contratação se dar com retribuição pecuniária ao MPPI, em razão do benefício da futura instituição financeira vencedora do certame centralizar os créditos da folha de pagamento desta Instituição.

**2.7.** Assim, dado a iminência do fim do atual contrato de prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento do MPPI, torna-se uma oportunidade a Instituição levantar, de forma eficiente e eficaz, recursos que possam ser disponibilizados para utilização pelo Fundo de Modernização do MPPI - FMMP.

**2.8.** Diante disso, o presente ETP tem por objetivo assegurar a não interrupção da prestação do serviço, pois impossibilitaria, especialmente, o pagamento dos salários dos integrantes, causando prejuízos de grande monta, bem como analisar a viabilidade de contratação que resulte em geração de receitas para o Órgão.

**2.9.** Por fim, de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 3.042/2008-Plenário, os recursos financeiros administrados pelo ente público, podem ser considerados um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado.

## **3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:**

### 3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPPI-2020-2029:

**3.1.1.** A pretensa contratação alinha-se aos seguintes objetivos estratégicos do [Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí \(PEI-MPPI-2020-2029\)](#), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- a) Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários;
- b) Estabelecer gestão administrativa compartilhada e padronizada.

### 3.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

**3.2.1.** Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados nessa fase preparatória da licitação, principalmente em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade econômica e social, em especial, conforme preceitua o decreto 21.872/2023, Estado do Piauí, que dispõe sobre a necessidade da sustentabilidade, em todas suas dimensões, na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Estadual.

**3.2.2.** Além disso, é necessário mencionar que a futura contratação atende à dimensão da sustentabilidade econômica, pois com a arrecadação de recursos oriundo de contratos adiministrativos traz uma ampliação de nossas receitas diretamente arrecadadas, mais especificamente do FMMP, deixando a fonte da Procuradoria-Geral de Justiça para aplicação em outras rubricas, como gasto com pessoal.

## 4. PREVISÃO NO PAC

**4.1.** A demanda em questão está prevista no [Plano Anual de Contratações - PAC 2024](#), da seguinte forma:

**Quadro 1: identificação da demanda no PCA-2024.**

| Código | Objeto                                                        | Unidade orçamentária | Previsão de contratação | Tipo de contratação | valor dos custos |
|--------|---------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|------------------|
| CCF-5  | Prestacao de servicos bancarios - venda da folha de pagamento | PGJ                  | 03/09/2024              | Nova contratação    | R\$ 0,00         |

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Requisitos internos

**5.1.1.** Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e inativos, seus pensionistas, os estagiários e outros que venham a ser incluídos/admitidos durante a vigência do instrumento contratual.

**5.1.2.** O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados direitos, será feito, obrigatoriamente, segundo a sistemática de contas-

salário, que serão abertas em nome de cada servidor do MPPI, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**5.1.3.** O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos e aplicativo mobile para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

**5.1.4.** Os favorecidos do MPPI poderão optar pela criação de conta de depósitos à vista junto à Instituição que vier a ser contratada, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

**5.1.5.** O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

**5.1.6.** A instituição bancária vencedora deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

**5.1.7.** A instituição bancária vencedora poderá, se preferir, instalar e manter em operação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, terminais de autoatendimento (TAA), sem ônus, conforme o disposto a seguir:

**a)** Na sede centro do MPPI, em Teresina-PI, no mínimo, 1 (um) TAA.

**b)** Na sede leste do MPPI, em Teresina-PI, no mínimo, 1 (um) TAA.

**5.1.8.** Os favorecidos do MPPI podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento com quaisquer as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da legislação vigente. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

**5.1.9.** A operacionalização do processamento da folha de pagamento será em formato eletrônico, observando os sistemas eletrônicos e as rotinas de trabalho do MPPI, sob responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), por meio da Assessoria para Pagamento de Pessoal (APP) e da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), aos quais caberá gerir a presente contratação e para os quais devem ser encaminhadas todas as comunicações da instituição financeira vencedora do certame.

**5.1.10.** A instituição financeira a ser contratada deverá aceitar os métodos de controle, inspeção e fiscalização do contrato a serem exercidas pela Contratante e responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.

## **5.2. Requisitos de confidencialidade**

**5.2.1.** A instituição financeira a ser contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo MPPI, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Declaração de Confidencialidade disposta no Termo de Referência.

### **5.3. Requisito de vigência**

**5.3.1.** Considerando que o prazo de contratação impactará no valor a ser obtido com o processo licitatório, bem ainda que a utilização do prazo máximo previsto na legislação servirá como um atrativo para que mais empresas se interessem pelo certame, o contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com disposto no art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

### **5.4. Requisitos do negócio**

**5.4.1.** A Contratada, pela prestação dos serviços objeto da contratação, pagará ao MPPI, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, em conta específica a ser indicada pelo MPPI, dividido da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor ofertado, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;
- b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor ofertado, quando o contrato completar 5 (cinco) meses contados da data da assinatura do contrato;
- c) 3ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor ofertado, quando o contrato completar 10 (dez) meses contados da data da assinatura do contrato.

**5.4.2.** O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**5.4.3.** Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto da contratação.

**5.4.4.** Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá retribuir ao MPPI a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo e em outras normativas aplicáveis.

**5.4.5.** Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto na alínea “a” do subitem 4.5.1., o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

**5.4.6.** O pagamento parcelado e aplicação de multa em caso de atraso visa garantir que a contratação considere condições de pagamento semelhantes às do setor privado, em atendimento ao art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021.

### **5.5. Requisitos de qualificação técnico-operacional**

**5.5.1.** Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais

públicas ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

**5.5.2.** O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante forneceu objetos e/ou prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação.

**5.5.3.** O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

**5.5.4.** Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

**5.5.5.** É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica, independente da época de expedição ou localidade.

## **5.6. Requisitos de Sustentabilidade:**

**5.6.1.** Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se que a realização do objeto desta contratação não gerará impactos ambientais relevantes, razão pela qual não serão exigidas providências adicionais ou específicas nessa área.

**5.6.2.** Contudo, deverão ser observados, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei, tais como a não emissão de documentos físicos, salvo situações excepcionais;

**5.6.3.** Verifica-se ainda a sustentabilidade econômica na futura contratação, pois gera receita e reforça o orçamento do órgão;

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**6.1.** Com base na folha normal de Julho/2024 (SEI nº 0831721), considerando como beneficiários: efetivos, comissionados, estagiários, aposentados e pensionistas, tem-se a pirâmide salarial a seguir:

| <b>Quadro 6.1.1 - Pirâmide Salarial dos Rendimentos dos Favorecidos</b> |                            |                                    |                    |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| <b>FAIXA DE RENDA</b>                                                   | <b>QTDE DE INTEGRANTES</b> |                                    |                    |                                   |
|                                                                         | <b>Efetivos</b>            | <b>Comissionados / Temporários</b> | <b>Estagiários</b> | <b>Aposentados / Pensionistas</b> |
| <b>Até R\$ 2.000,00</b>                                                 | <b>0</b>                   | <b>25</b>                          | <b>109</b>         | <b>1</b>                          |
| <b>De R\$ 2.000,01 a Até R\$ 7.000,00</b>                               | <b>1</b>                   | <b>391</b>                         | <b>180</b>         | <b>0</b>                          |
| <b>Acima de R\$ 7.000,01</b>                                            | <b>364</b>                 | <b>105</b>                         | <b>1</b>           | <b>82</b>                         |
| <b>Totais por Grupo</b>                                                 | <b>365</b>                 | <b>521</b>                         | <b>290</b>         | <b>83</b>                         |

| Quadro 6.1.1 - Pirâmide Salarial dos Rendimentos dos Favorecidos |      |
|------------------------------------------------------------------|------|
| Total Geral                                                      | 1259 |

**6.2.** Assim, no mínimo 1.200 beneficiários.

**6.3.** Destaca-se que há expectativa de crescimento da folha tanto em valor total, que correspondem às progressões ou promoções nas carreiras dos servidores e membros, como a possibilidade de reajustes salariais e crescimento do quadro de favorecidos ao longo da vigência do contrato.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**7.1.** Foram realizadas pesquisas em outras entidades/órgãos semelhantes, sendo possível perceber que a solução adotada para o objeto (processamento de folha de pagamento) também deu-se por execução indireta por intermédio de instituição financeira, mediante procedimento licitatório do tipo maior valor ofertado, nos moldes dos editais licitatórios demonstrados a seguir:

| Quadro 6.1 - Levantamento de mercado para atendimento da necessidade. |        |                   |        |                               |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------|-------------------------------|
| ÓRGÃO                                                                 | EDITAL | PUBLICAÇÃO (PNCP) | OBJETO | VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |

**Quadro 6.1 - Levantamento de mercado para atendimento da necessidade.**

|                                              |                                   |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA | <a href="#">Edital nº 01/2024</a> | 20/06/2024 | Prestação de serviços bancários, com exclusividade de gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas no edital. | R\$ 22.877.680,20 (Receita) |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

**Quadro 6.1 - Levantamento de mercado para atendimento da necessidade.**

|                                            |                                    |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |
|--------------------------------------------|------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Prefeitura Municipal de Nazare Paulista/SP | <a href="#">Edital nº 044/2024</a> | 25/07/2024 | Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, em caráter de exclusividade, conforme Termo de Referência - Anexo I.                                                    | R\$ 504.330,24 (Receita) |
| Município de Areias/SP                     | <a href="#">Edital nº 008/2024</a> | 30/07/2024 | Contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato da administração do município de AREIAS, estado de São Paulo, conforme termo de referência. | R\$ 329.664,00 (Receita) |
|                                            |                                    |            | Contratação de instituição financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |

| Quadro                             | 6.1 - Levantamento de mercado      | para atendimento da necessidade | pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º Salário, ou outro benefício, quando houver, dos servidores públicos municipais, abrangendo os efetivos, temporários, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares, estagiários e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normas estabelecidas pelo Banco | atendimento da             |
|------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Prefeitura Municipal de Guariba/SP | <a href="#">Edital nº 136/2024</a> | 31/07/2024                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 1.801.822,42 (Receita) |

| Quadro 6.1 - Levantamento de mercado para atendimento da necessidade |                                                           |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|                                                                      |                                                           |            | Central do Brasil e legislação pertinente, de acordo com o Termo de Referência anexo                                                                                                                                                                                                          |          |
| Município de Macururé/BA                                             | <a href="#">Editais de Chamamento Público nº 041/2024</a> | 05/06/2024 | Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais via arquivo remessa, visando atender as demandas do Município de Macururé-BA. | R\$ 0,00 |

Fonte: Pesquisa PNCP.

**7.1.1.1** O levantamento de mercado segue o §1º, Art. 5 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que prevê que devem ser priorizados como parâmetros para pesquisa de preços o Painel de Preços / Banco de Preços ou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

## 7.2. Análise das soluções existentes no mercado

**7.2.1.** Após análise das contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, constata-se as seguintes opções:

- a)** contratação dos serviços bancários de processamento de folha sem ônus para as partes;
- b)** contratação dos serviços bancários mediante retribuição pecuniária ao Órgão Público.

**7.2.2.** Diante do exposto, a alternativa disposta na alínea “b” apresenta-se como mais vantajosa, pois pretende-se contratar a instituição financeira para a prestação dos serviços de forma que haja geração de receitas para o MPPI, em vez de prestação dos serviços sem ônus para as partes como na alínea “a”.

## 7.3. Do Processamento da Folha de Pagamento

**7.3.1.** O Decreto Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, estabeleceu, em seu art. 10º, § 7º, que a execução das atividades da Administração Pública deverá ser amplamente descentralizada, sendo que, para melhor

desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objetivo de impedir o crescimento desmedido da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

**7.3.2.** A expressão “execução indireta, mediante contrato” remete-se à terceirização que conceitualmente, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, “é a contratação de serviços por meio de empresa intermediária entre o tomador de serviços e a mão de obra, mediante contrato de prestação de serviços”.

**7.3.3.** Com o objetivo de regulamentar o § 7º do art. 10, do Decreto Lei n. 200/1967, foi editado o Decreto Federal n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, dispondo sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, e que serve como bússola para as outras esferas da Administração Pública, Estadual e Municipal, caso haja lacunas legais que disciplinam o tema.

**7.3.4.** Nesse sentido, impõe-se o processamento da folha salarial, líquida, efetuados os impostos e obrigações tributárias, por meio da escolha de instituição financeira, por intermédio da realização de procedimento licitatório, entendendo ser este o caminho para a obtenção da proposta mais vantajosa para o MPPI.

#### **7.4. Juridicidade da Contratação e Critério de Julgamento**

**7.4.1. Para a contratação do objeto** será realizada licitação na modalidade pregão presencial, do tipo maior oferta, conforme disposto no Art. 17 §2º da Lei 14.133/21, com as seguintes justificativas:

**a)** Atualmente, utilizamos a plataforma comprasgov.br para processar nossos pregões eletrônicos. Ocorre que para esse objeto, gestão da folha de pagamento com exclusividade, utilizaremos o tipo maior lance. Porém, essa funcionalidade não está disponível para a modalidade pregão eletrônico. Além disso, o decreto estadual, 21872/2023, dispõe que a Secretária de Administração disponibilizará sistema própria de gestão e processamento de licitações, porém até esta data não dispomos de tal sistema.

**b)** Muitos órgãos públicos, tribunais e MPs estão fazendo a licitação deste objeto de forma presencial, como o MPBA.

**c)** O pregão presencial poderá atrair várias instituições financeiras locais interessadas no objeto, o que poderá trazer aumento de receita para este Órgão.

**d)** Busca pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

**7.4.2** Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O cálculo estimativo do preço mínimo de referência para o objeto da presente contratação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle e de alta variação. Assim, ante a multiplicidade de aspectos, o MPPI optou por considerar os seguintes critérios:

a) O valor obtido no último procedimento licitatório, submetido a correção monetária, como referência de valor mínimo, calculado conforme a tabela a seguir:

| Tabela 8.1.a - Cálculo do Preço Mínimo com base na correção monetária |                  |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------|
| Índice para a correção                                                | IPCA (IBGE)      |
| Data inicial                                                          | 09/2019          |
| Data Final                                                            | 07/2024          |
| Valor obtido na última licitação                                      | R\$ 2.610.000,00 |
| Índice de correção no período                                         | 1,33230360       |
| Valor percentual correspondente                                       | 33,230360 %      |
| Valor corrigido na data final                                         | R\$ 3.477.312,40 |

Fonte: [Calculadora do cidadão](#).

b) Os valores praticados para órgãos similares em relação ao valor total da folha de cada um destes, resultando como referência o percentual médio encontrado na tabela a seguir:

| Tabela 8.1.b - Cálculo do Preço Mínimo com base em outros Editais |                             |                                 |                  |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|------------------|
| ÓRGÃO                                                             | VALOR DA FOLHA DO ÓRGÃO (a) | VALOR ESPERADO NA LICITAÇÃO (b) | PERCENTUAL (b/a) |
| Prefeitura Municipal de Nazare Paulista/SP                        | R\$ 2.086.916,81            | R\$ 504.330,24                  | 24,16 %          |
| Município de Areias/SP                                            | R\$ 1.416.090,52            | R\$ 329.664,00                  | 23,27 %          |
| Prefeitura Municipal de Guariba/SP                                | R\$ 5.828.589,51            | R\$ 1.801.822,42                | 30,91 %          |
| Percentual de referência para o MPPI (média)                      | 26,11 %                     |                                 |                  |
| MPPI                                                              | R\$ 13.334.631,77           | R\$ 3.481.672,35                | 26,11 %          |

Fonte: PNCP.

8.2 Dados os valores encontrados, o preço mínimo será de **R\$ 3.477.312,40 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e doze reais e quarenta centavos)**, por ser o menor.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Contratação de instituição financeira para centralizar os créditos da folha

de pagamento, mediante a retribuição financeira ao MPPI, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta especificada a seguir:

- a) Credor : Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí (FMMP)
- b) CNPJ : 10.551.559/0001-63
- c) Banco: 001 (Banco do Brasil)
- d) Agência: 3791-5
- e) Conta Corrente: 10.538-4

9.2. Dos Dados da Folha de Pagamento da Instituição e demais dados basilares para o presente estudo.

9.2.1 As informações apresentadas a seguir têm o objetivo de retratar o montante financeiro da folha de pagamento do MPPI, bem como quantificar o público destinatário. Foram levantadas com base na folha de pagamento do mês de julho de 2024 (Sei nº 0831721) e podem sofrer variações, quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

Fonte: Assessoria para Pagamento de Pessoal - APP/CRH (Sei nº 0831721)

| Quadro 9.2.1.1 - Pirâmide Salarial dos Rendimentos dos Membros e Servidores |                     |                             |             |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------|-------------|----------------------------|
| FAIXA DE RENDA                                                              | QTDE DE INTEGRANTES |                             |             |                            |
|                                                                             | Efetivos            | Comissionados / Temporários | Estagiários | Aposentados / Pensionistas |
| Até R\$ 2.000,00                                                            | 0                   | 25                          | 109         | 1                          |
| De R\$ 2.000,01 a Até R\$ 7.000,00                                          | 1                   | 391                         | 180         | 0                          |
| Acima de R\$ 7.000,01                                                       | 364                 | 105                         | 1           | 82                         |
| Valor Bruto (R\$)                                                           | 11.822.170,36       | 3.382.738,64                | 620.276,16  | 2.888.142,73               |
| Valor Líquido (R\$)                                                         | 7.943.098,48        | 3.049.664,34                | 604.167,74  | 1.737.701,21               |
| Total de Integrantes                                                        | 1259                |                             |             |                            |
| Total Geral Líquido (R\$)                                                   | 13.334.631,77       |                             |             |                            |

**Tabela 9.2.1.2 - Demonstrativo de Consignações julho/2024 - Crédito Consignado**

| <b>Credor</b>            | <b>Ativos</b>     | <b>Inativos</b> |
|--------------------------|-------------------|-----------------|
| Banco do Brasil          | 100.687,38        | 27.728,72       |
| Caixa Econômica Federal  | 101.590,65        | 23.914,00       |
| Bradesco                 | 265.456,62        | 80.222,24       |
| SICREDI                  | 7.886,91          | 0,00            |
| JURISCRED                | 0,00              | 200,00          |
| <b>TOTAL GERAL (R\$)</b> | <b>607.686,52</b> |                 |

## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Trata-se de um serviço de contratação única, não possibilitando o parcelamento dos serviços ofertados, devido à garantia da exclusividade no processamento da folha de pagamento é ponto crucial na presente contratação, uma vez que poderá ampliar a relação custo-benefício da Instituição Financeira, observadas as regras definidas pelo Banco Central do Brasil.

**10.2.** Assim, o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento e processamento da folha de pagamento do MPPI permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única instituição financeira.

**10.3.** Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

## **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1.** Além das necessidades a serem atendidas, destacadas no item 1 deste ETP, a contratação da instituição financeira possibilitará o alcance dos seguintes benefícios:

- a)** Viabilizar o pagamento dos integrantes do MPPI (membros e servidores) ativos e inativos, através de instituição bancária que possa disponibilizar serviços bancários e financeiros modernos e diversificados;
- b )** Ofertar facilidade e acesso a serviços bancários de qualidade aos membros e servidores;
- c )** Obter retorno financeiro, através da disponibilização da operacionalização do gerenciamento da Folha de Pagamento do MPPI;
- d)** Disponibilizar, conforme acima descrito, Terminais de Autoatendimento (ATM), no intuito de acrescentar mais um canal de atendimento aos integrantes;
- e)** Fomentar a competitividade de mercado, através de justa concorrência e devido processo licitatório, levando-se em conta os princípios da Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 12.1. A instituição financeira vencedora do certame poderá, caso deseje, instalar terminais de autoatendimento (TAA), nos prédios da sede da Procuradoria Geral de Justiça em Teresina, conforme Item 5.1.7 .Para isso, a PGJ-PI deverá disponibilizar os locais adequados para a instalação, quando for necessário.
- 12.2. A folha de pagamento será processada em formato eletrônico, observando os sistemas e as rotinas de trabalho do MPPI, sob responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH - por meio da Assessoria Para Pagamento de Pessoal - APP - e da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF, aos quais competirá gerenciar o presente serviço e serão responsáveis pelas comunicações com a empresa vencedora.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 13.1. A CCF reconhece a existência das seguintes contratações no âmbito do MPPI, relacionada ao atendimento da necessidade apontada neste estudo técnico preliminar:

| Tabela 13.1. - Contratações correlatas/interdependentes identificadas pela CCF |                                                   |                              |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------|------------------|
| Procedimento Administrativo                                                    | Objeto                                            | Modalidade                   | Valor            |
| 19.21.0016.0019929/2023-1                                                      | Serviços de internet                              | Pregão                       | R\$ 2.582.100,00 |
| 19.21.0014.0003672/2020-69                                                     | Cessão do direito de uso da ferramenta COBJUD-WEB | Acordo de Cooperação Técnica | R\$ 0,00         |
| 19.21.0014.0003575/2020-69                                                     | Cessão de uso de software ATHENAS                 | Acordo de Cooperação Técnica | R\$ 0,00         |

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 14.1. Não foram identificadas maiores necessidades de prever-se especificações técnicas ou obrigações específicas relacionadas à sustentabilidade, em razão das peculiaridades do serviço a ser contratado.
- 14.2. No entanto, recomenda-se que seja exigida da contratada a adoção, dentre outras, das seguintes práticas sustentáveis:
- a ) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
  - b ) A empresa vencedora deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como em contratações similares e bem-sucedidas realizadas pelo MPPI, a Equipe

de Planejamento das Contratações entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração. Desta forma sugere-se a Administração Superior a contratação de instituição financeira para prestação de serviço com exclusividade de processamento da folha de pagamento do MPPI por 60 (sessenta) meses.

## **16. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

**16.1.** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU no 2303/2015 - Plenário, n.o 265/2010 - Plenário e n.o 887/2013 - Plenário, todos do Plenário do TCU). É de se destacar que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

**16.2.** Ademais, os Acórdãos no 1.305/2013 - TCU - Plenário, no 1.636/2007 - TCU - Plenário e no 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

## **17. COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP**

**17.1** A licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e nem serão aceitas propostas de optantes pelo Simples, tendo por base o anexo VI - Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional, da Resolução CGSN no 140, de 22 de maio de 2018 que elenca como atividades impedidas ao Simples Nacional: bancos comerciais, bancos múltiplos, com carteira comercial, Caixas Econômicas, Bancos Cooperativos, Cooperativas centrais de créditos, cooperativas de crédito mútuo, cooperativas de crédito rural, Bancos múltiplos, sem carteira comercial, bancos de investimentos, entre outros.

## **18. RESPONSÁVEIS PELO ETP**

**18.1 Diego Alves de Carvalho** - Técnico Ministerial - Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

**18.2 Denis Rodrigues de Lima** - Coordenador de Contabilidade e Finanças

Teresina-PI, data certificada pelo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS RODRIGUES DE LIMA**, **Coordenador(a) Técnico(a)**, em 04/09/2024, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ALVES DE CARVALHO, Chefe de Divisão**, em 04/09/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0829101** e o código CRC **8481EE57**.

---

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 90020/2024**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0012.0011742/2024-59**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no Pregão Presencial nº / do Ministério Público do Estado do Piauí DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Tem ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- c) Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g) Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- h) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Teresina - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## **ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 90020/2024**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0012.0011742/2024-59**

Os proponentes deverão apresentar planilha com o valor global do objeto, conforme os modelos I e II a seguir.

### **MODELO I – APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

| <b>ITEM</b>       | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>UNIDADE</b> | <b>QTD.</b> | <b>VALOR DA OFERTA</b> |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|------------------------|
| 1                 | Contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), bem como outras prestações correlatas constantes do Termo de Referência, em caráter de exclusividade, sem ônus para o contratante e mediante repasse de valor ao Órgão pelo contratado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. | Serviço        | 1           |                        |
| TOTAL DA PROPOSTA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             |                        |

VALOR TOTAL DO OBJETO – R\$: \_\_\_\_\_

**MODELO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE  
PREÇOS**

**Razão Social da Empresa:**

**Nome Fantasia:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Município:**

**UF:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-Mail:**

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão.

Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no local estabelecido sem ônus.

Declaramos que no preço cotado está inclusa a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

No caso de nossa proposta ser classificada como a mais vantajosa para a contratação do objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

- Razão Social:
- C.N.P.J:
- Endereço:

- Telefone/Fax:
- E-mail:
- CEP:
- Cidade/UF:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

- Nome:
- CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Carteira de Identidade nº:
- Expedido por:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do Representante

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX**

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/XXXX QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,  
POR INTERMÉDIO DA \_\_\_\_\_, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.  
PROCEDIMENTO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA Nº  
19.21.0012.0011742/2024-59.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da \_\_\_\_\_, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

**CONTRATADO: EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecido na (endereço completo com CEP), representado pelo (cargo e nome completo), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (instrumento da empresa/procuração).

**Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº **19.21.0012.0011742/2024-59**, no **Pregão Presencial nº 90020/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), bem como outras prestações correlatas constantes do Termo de Referência, em caráter de exclusividade, sem ônus para o contratante e mediante repasse de valor ao Órgão pelo contratado, conforme condições, quantidades e**

**exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, por igual período, conforme o art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, mediante reajuste do valor pago conforme item 19 do Termo de referência.

2.1.1. A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. Os requisitos da contratação, regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. As condições referentes ao pagamento se encontram definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Não é cabível a previsão de reajustamento durante a vigência originária do contrato, dada as regras de pagamento e a forma de execução dos serviços. A concessão de reajustamento ocorrerá, na hipótese de prorrogação de vigência contratual, conforme Item 19 do Termo de Referência, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, relativo ao período decorrido entre a data do orçamento estimado pela administração, qual seja, 26/08/2024 e a data da efetiva concessão do reajuste.

7.1.1 O cálculo do valor devido ao CONTRATANTE, após o reajuste, deverá ser calculado proporcionalmente ao novo período de vigência;

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Encaminhar à instituição financeira, após a assinatura do contrato e por meio de arquivo digital, as informações relativas aos integrantes, para abertura das contas salário ou corrente;

8.2. Executar, no que lhe couber, o fluxo financeiro, obedecendo aos prazos para o processamento das folhas de pagamento, conforme item 5.7. do Termo de Referência.

8.3. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

8.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.5. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

- 8.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;
- 8.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pelo banco;
- 8.8. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaço físico do MPPI pela instituição financeira vencedora da licitação;
- 8.9. Disponibilizar para a Contratada, durante toda a execução do contrato, espaços físicos para a instalação dos terminais de autoatendimento (TAA) na sede do MPPI, em Teresina-PI, conforme o disposto no item 5.2.6. do Termo de Referência, se for o caso;
- 8.10. Comunicar ao contratado os casos de afastamento e/ou morte de membros e servidores (ativos ou inativos) e pensionistas, assim que disponível a informação, juntamente com os documentos comprobatórios, bem como encaminhar Ofício caso necessária a reversão de valores ao contratante.
- 8.11. Informar aos beneficiários, no que lhe couber, a respeito dos meios de recebimento do crédito, portabilidade e outros benefícios, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos.
- 8.12. Permitir acesso dos empregados da contratada as suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- 8.13. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
- 8.14. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 8.15. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo MPPI, caberá a devolução proporcional do valor pago pela contratada, corrigido monetariamente pelo IPCA-E.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no Termo de Referência, e consoante a legislação aplicável.
- 9.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar nenhuma das prestações a que está obrigada.

9.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.

9.5. Arcar e responsabilizar-se com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.6. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

9.7. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços, bem como na inexecução ou na execução inadequada dos serviços objeto do contrato.

9.9. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Item 5.7. do Termo de Referência.

9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço, bem como fornecimento de relatórios gerenciais para acompanhamento da execução do contrato.

9.11. Responsabilizar-se pela obtenção junto aos beneficiários de eventuais informações cadastrais que não estejam previstas neste instrumento.

9.12. Fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

9.13. Assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

9.14. A instituição financeira contratada poderá, caso deseje, instalar terminais de autoatendimento (TAA). Os mesmos poderão ser instalados na sede do MPPI, em Teresina-PI, conforme o disposto no item 5.2.6. do Termo de Referência.

9.15. Realizar a abertura das contas-salário para os beneficiários em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, com a possibilidade de haver, alternativamente, a abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observados os benefícios de isenção tarifária previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.16. Creditar na conta bancária indicada pelo MPPI, nos prazos e na forma previstos no Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

9.17. Designar agência bancária localizada em Teresina-PI como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco.

9.18. Disponibilizar meio para que os servidores lotados nas cidades em que não haja agência bancária da Contratada, consigam realizar a abertura de contas e transações bancárias sem a incidência de ônus.

9.19. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta-salário ou corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como: preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

9.20. Repassar os créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pela MPPI, por meio de arquivo eletrônico, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário ou correntes.

9.21. Informar ao MPPI, por meio eletrônico, os dados da conta-salário ou corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;

9.22. Realizar cruzamento dos Cadastro(s) de Pessoa(s) Física(s) (CPF) informados pelo MPPI com os de seus correntistas para verificação daqueles beneficiários que já são correntistas da Contratada, situação em que não deverá ser aberta nova conta-salário ou corrente, assegurando-se todos os benefícios a serem ofertados, tendo em vista o Contrato firmado com esta Instituição;

9.23. Isentar o MPPI de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;

9.24. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos;

9.25. Fornecer aos integrantes do MPPI as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas no TR;

9.26. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo MPPI para o atendimento do objeto deste contrato, conforme item 5.3. do TR;

9.29. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

9.30. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora nas edificações do MPPI, se for o caso;

9.31. Disponibilizar página na internet, que ofereça segurança eletrônica, para acesso e movimentação da conta bancária e demais serviços;

9.32. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

9.33. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados, de maneira competitiva no mercado;

9.34. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os membros e servidores e outros, conforme o caso, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

a) Empréstimos;

b) Financiamentos e investimentos;

c) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

9.35. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos membros e servidores e outros, que constituem objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MPPI;

9.36. Transferir, sem custo e nos prazos estabelecidos no item 5.7 do TR, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções do Banco Central do Brasil em vigor;

9.37. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações nos locais que contenham terminais de autoatendimento (TAA) instalados em espaços físicos do MPPI, se houver;

9.38. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de postos de atendimento ou de caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes à MPPI, caso tenha interesse na instalação dos mesmos;

9.39. Caso a instituição financeira tenha interesse na instalação de terminais de autoatendimento (TAA) nas edificações do MPPI, na forma prevista no TR, deverá se

responsabilizar pela segurança dos mesmos, comprometendo-se de forma integral e irrestrita pelos danos que vierem a ser causados;

9.40. Informar, por ocasião da assinatura do contrato, nome do preposto (endereço, telefones, e-mails) e/ou sistemas utilizados para abertura de chamados e para atendimento de demandas da gestão do contrato;

9.41. Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas;

9.42. Assegurar confidencialidade das informações recebidas do MPPI, especialmente os dados dos beneficiários dos créditos, não podendo repassá-las a terceiros ou divulgá-las;

9.43. Informar à PGJ-PI, por ocasião da assinatura do contrato, os dados de que necessita para a operacionalização do processamento da folha de pagamento, assim como o layout do arquivo eletrônico que receberá;

9.44. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quais intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo contratante.

9.45. Disponibilizar rotina para atendimento de demandas judiciais que possibilite a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, não implicando qualquer despesa para o contratante e não cabendo ao contratado qualquer indenização ou ressarcimento.

9.46. Capacitar os servidores indicados pelo contratante nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela contratada;

9.47. Manter todo o histórico dos pagamentos realizados durante a vigência do contrato, fornecendo as informações sempre que solicitadas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis. Findo o contrato, os arquivos de todo o período deverão ser entregues ao contratante.

9.48. Solicitar anuência do contratante quanto a qualquer implementação de alterações no sistema de pagamento que impliquem em alterações ou adaptações dos sistemas de folha do contratante.

9.49. Não utilizar o nome do contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização por meio de Decisão do PGJ;

9.50. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação da instituição vencedora do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Pela natureza do objeto contratado, não será exigida garantia contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados

(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa, de acordo com os subitens 9.3.2., 9.3.3. e 9.3.4. do Termo de Referência.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado ao Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo MPPI, caberá a devolução proporcional do valor pago pela contratada, corrigido monetariamente pelo IPCA-E. O contratante deve notificar o contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As receitas decorrentes da presente contratação serão classificadas na programação orçamentária a seguir:

a) Unidade Gestora: 250102 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Piauí (FMMP)

b) Natureza da Receita: 13610111 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal

c) Fonte: 759 - Recursos Próprios

13.2. A retribuição financeira à Procuradoria-Geral de Justiça, em moeda corrente nacional, deverá ser creditada na conta especificada no item 4.1 do T.R.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma dos [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**APÊNDICE**

| <b>ITEM</b>              | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>UNIDADE</b> | <b>QTD.</b> | <b>VALOR DA OFERTA</b> |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|------------------------|
| 1                        | Contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), bem como outras prestações correlatas constantes do Termo de Referência, em caráter de exclusividade, sem ônus para o contratante e mediante repasse de valor ao Órgão pelo contratado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. | Serviço        | 1           |                        |
| <b>TOTAL DA PROPOSTA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             |                        |

Teresina - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Pelo MP/PI:

Pela **CONTRATADA**:

**ANEXO I**

**TERMO CONFIDENCIALIDADE**

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.853/2019, através do presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, compromete-se, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem prévia autorização quaisquer informações de propriedade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI), a que tiver acesso em decorrência da prestação do serviço de gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) e seus dependentes, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas/equipamentos disponibilizados pelo MPPI, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do referido Órgão.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consideram-se confidenciais todas as informações do MPPI reveladas antes ou depois da assinatura deste Termo, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

a) Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

b) Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c) Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, esboço, fotografias, aplicativos, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

§ 1º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta empresa deverá tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo MPPI. De forma alguma se interpretará o silêncio deste Órgão como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela instituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A instituição financeira obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação do MPPI, assim como qualquer norma correlata a que o contrato de prestação de serviços esteja submetido.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compromisso de não utilizar nenhuma informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso;

**CLÁUSULA QUINTA:** A instituição financeira determinará a todos os seus representantes – assim considerados diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços – a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Tenho ciência, que é proibida a cópia de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do MPPI, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal do *Parquet*;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A instituição financeira obriga-se a informar imediatamente ao MPPI qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, me comprometo a notificar por escrito o MPPI imediatamente acerca da referida intimação, previamente à revelação das informações, para permitir que este possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

**CLÁUSULA NONA:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Teresina - PI, data certificada pelo sistema

---

Assinatura do Representante Legal